



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

Aviso prévio de greve

Administração Pública – Setor Público Empresarial – IPSS

11 DE DEZEMBRO DE 2025

Nos termos dos artigos 394.º a 398.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e dos artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão consolidada, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais – STMO, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS e o Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil – SinFAP, declaram **GREVE DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CENTRAL, REGIONAL E LOCAL, DO SETOR PÚBLICO INCLUINDO O EMPRESARIAL, INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL (IPSS) E DEMAIS ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS E/OU SOCIAIS**, integrados no seu âmbito estatutário, sob a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho, nos seguintes termos:

A – Serviços Abrangidos

1. Todos os serviços da Administração Pública Central, Regional e Local, Setor Público Administrativo, Setor Público Empresarial, das Secretarias Regionais dos Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, Misericórdias, Centros Sociais e Paroquiais, bem como, em geral, quaisquer entidades públicas ou privadas abrangidas pelo âmbito estatutário da FESINAP e dos sindicatos que a integram, independentemente da carreira, categoria, função, vínculo ou Filiação Sindical.
2. Todos os estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores e respetivos trabalhadores, independentemente da carreira, categoria, função ou vínculo.
3. Todos os estabelecimentos de ensino da rede pública, privada ou cooperativa, e respetivos trabalhadores, independentemente da carreira, categoria, função ou vínculo.
4. Os estabelecimentos e serviços da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.
5. Os estabelecimentos e serviços das Misericórdias.
6. Os estabelecimentos e serviços da Casa Pia de Lisboa.

7. Os estabelecimentos e serviços dos Centros Sociais e Paroquiais.
8. Todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).
9. Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), Centros Distritais de Segurança Social, Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I.P., Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, Instituto de Segurança Social da Madeira IP-RAM.
10. Todas as entidades, serviços e trabalhadores das áreas do ambiente, conservação da natureza e florestas, proteção civil, serviços municipais de proteção civil, bombeiros, instituto de emergência médica, transporte de doentes e outras consignadas na lei de bases da proteção civil e legislação complementar.
11. Membros das direções da Entidades Empregadoras Públicas e Privadas, incluindo as que promovam resposta social no âmbito das AAAF, CAF e AEC;

B – Período de Exercício do Direito à Greve

Os trabalhadores abrangidos pelo Aviso Prévio paralisarão a sua atividade profissional entre as 00:00 horas do dia 11 de dezembro e as 24 horas do dia 11 de dezembro de 2025.

C – Trabalhadores que laboram em regime de turnos

Em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 10 de dezembro de 2025 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 11 de dezembro de 2025;

Quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 11 de dezembro, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 11 de dezembro e prolonga-se por 24 horas.

D – Segurança e manutenção de instalações e equipamentos

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

Nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos “serviços mínimos”, sempre que tal se justifique.

E – Comunicação para “Serviços Mínimos”

A entidade empregadora deve comunicar à Federação, com 48 horas de antecedência, os atos



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

incluídos nos “serviços mínimos” e os meios humanos necessários mediante escala **PRÓPRIA** para o dia da greve (**11 de dezembro**).

A FESINAP abdica de designar os trabalhadores para a realização dos serviços mínimos e da respetiva escala em detrimento da entidade empregadora.

F – Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garantiu o funcionamento no domingo anterior à data da marcação da greve, nos turnos da manhã, da tarde e da noite, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

G – “Serviços Mínimos” nas ULS, nos IPO, SRS e SESARAM, EPERAM, que funcionam durante 24 horas

No que respeita às Unidades Locais de Saúde (ULS) e unidades hospitalares que as integram, Instituto Português de Oncologia do Porto FG, EPE, Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, EPE e Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, IP, Serviço Regional de Saúde dos Açores (SRS) e Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SESARAM):

Durante a greve, os “serviços mínimos” e os meios necessários para os assegurar são os mesmos que, em cada estabelecimento de saúde, se achem disponibilizados durante 24 horas no domingo anterior à data da emissão do Aviso Prévio.

Durante a greve, os trabalhadores devem garantir a prestação dos seguintes cuidados e atos:

Quimioterapia e radioterapia;

Diálise;

Urgência interna;

Indispensáveis para a dispensa de medicamentos de uso exclusivamente hospitalar;

Imunohemoterapia com ligação aos dadores de sangue, recolha de órgãos e transplantes;

Cuidados paliativos em internamento;

Procriação medicamente assistida que tenha sido iniciada e decorra em estabelecimento do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou nos Serviços Regionais de Saúde dos Açores e da Madeira.

H – “Serviços Mínimos” nas ULS, nos IPO, SRS e SESARAM que NÃO funcionem durante 24 horas.

No que diz respeito aos serviços que **não funcionem ininterruptamente**, deverá cada uma das entidades empregadoras da área da Saúde indicar os meios humanos mínimos necessários para garantir todos os “serviços mínimos” elencados no **Acórdão do Tribunal Arbitral AO/39_40/2024-SM**, de 02/12/2024.

Os representantes da FESINAP aceitam subscrever um acordo idêntico ao celebrado no passado mês novembro com o STTS, ou seja, mantendo a lógica de 50% aplicada em greves anteriores.

Ficou acordado para todas as entidades empregadoras da Saúde presentes, que para os serviços que **não funcionem 24 horas, 7 dias por semana e que prestem serviços mínimos**, o número de trabalhadores corresponderá a metade do rácio dos elementos escalados no dia útil anterior ao do aviso prévio de greve.

Nas entidades empregadoras da saúde cujo número de trabalhadores ao domingo seja igual ao número de trabalhadores em dia da semana, os meios humanos para garantir os serviços mínimos deverão corresponder a 50%, **aplicando-se de forma transversal, clara e uniforme a todas as Unidades Locais de Saúde (ULS) de Portugal Continental e dos Serviços Regionais de Saúde dos Açores e da Madeira.**

I – Objetivos da Greve

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais (STMO), o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos (STTS) e o Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil (SinFAP) convocam esta greve, fundamentalmente com os seguintes objetivos:

- ✓ Criação da carreira de Auxiliar de Ação Educativa;
- ✓ Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade aos Assistentes Operacionais Auxiliares de Ação Educativa que prestam serviço nas Unidades de Ensino Especializado;
- ✓ Dignificação salarial dos trabalhadores da carreira de Assistente Técnico;
- ✓ Aumento do Suplemento de Abono de Falhas para os Assistentes Técnicos;
- ✓ Atribuição do Suplemento de Penosidade e Insalubridade abrangendo todos os Assistentes Operacionais cuja função é considerada de risco, como é o caso dos Sapadores Florestais e do Corpo Nacional de Agentes Florestais;
- ✓ Aumento do Suplemento de Ajudas de Custo;
- ✓ Aumento dos Salários das Equipas de Intervenção Permanente (EIP);
- ✓ Aumento da verba anual do Programa de Sapador Florestal para os 70 mil euros, de forma



FEDERAÇÃO NACIONAL DE SINDICATOS INDEPENDENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

que possa suportar os aumentos salariais junto das Associações de Produtores Florestais e Baldios detentoras de ESF;

- ✓ Regulamentação do Financiamento dos Serviços Municipais de Proteção Civil;
- ✓ Revisão das verbas pagas pelo SNS às Associações Humanitárias de Bombeiros;
- ✓ Reposição dos 25 dias úteis de férias por ano e dos 5 dias suplementares de férias se gozadas fora da época alta;
- ✓ Revisão do SIADAP que, entre outras valorizações, permita a manutenção dos pontos obtidos nos contratos a termo e na mudança de carreira e de categoria, seja por mobilidade intercarreiras, intercategorias ou através de procedimento concursal;
- ✓ Pela reposição da carreira de Agente Único de Transportes Coletivos, dos Serviços Municipalizados de Transportes Coletivos do Barreiro (TCB), Serviços Municipalizados de Transportes Urbanos de Coimbra (SMTUC) e Serviços Municipalizados de Águas e Transportes de Portalegre (SMATP);
- ✓ Melhoria das condições salariais dos trabalhadores das entidades com fins públicos e sociais, nomeadamente Misericórdias, Centros Sociais e Paroquiais e IPSS em geral;
- ✓ Combater a violência e o assédio moral contra os trabalhadores, com a adoção obrigatória de medidas preventivas e uma atuação rápida e eficaz caso se verifique uma destas situações.
- ✓ Pelo reconhecimento da Carreira do Técnico Auxiliar de Saúde e Enfermagem, como profissão de desgaste rápido.
- ✓ Pela aplicação do subsídio de risco na carreira de Técnico Auxiliar de Saúde e Enfermagem;
- ✓ Criação do Cartão Refeição, através de negociação em Acordo Coletivo de Trabalho, para o valor diário de 12,00 €, livre de imposto.
- ✓ Regularização das avaliações do desempenho (SIADAP 3).

5

J – Outras Normas

Todos os trabalhadores podem aderir livremente à Greve, mesmo os que não sejam sindicalizados, pois trata-se de um direito de exercício coletivo cuja declaração é da competência dos sindicatos.

Qualquer tentativa de violar este direito deve ser comunicada de imediato à FESINAP ou seus sindicatos, que acionarão os mecanismos legais e judiciais adequados, não devendo o

trabalhador em causa envolver-se em qualquer processo negocial individual.

A Greve suspende as relações de trabalho, nomeadamente no que se refere à subordinação hierárquica e à remuneração, mas sem prejuízo da antiguidade, assiduidade e contagem de tempo de serviço.

Os trabalhadores em Greve não devem comparecer ao serviço e, consequentemente, no registo da assiduidade não devem assinalar «Greve».

Os trabalhadores escalados ou colocados nos serviços mínimos afetos à satisfação das necessidades sociais impreteríveis acima identificadas, não fazem Greve, devendo registar a sua assiduidade de acordo com a sua atividade normal.

Quaisquer dúvidas sobre a satisfação dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis serão resolvidas exclusivamente pelo Delegado Sindical que pode, querendo, consultar as Direções dos sindicatos **STMO**, **STTS** e **SinFAP**.

Qualquer tentativa por parte das entidades empregadoras ou dos órgãos de gestão, de determinar outros serviços mínimos indispensáveis, que não os referidos em **F**, só deverão ser acatados pelos trabalhadores se previamente acordados entre aquelas entidades e a FESINAP, conforme determina a Lei da Greve.

Viana do Castelo, 24 de novembro de 2025.

Pel'Os

Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais – STMO

Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS

Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil – SinFAP

Mário Rui Cunha
Secretário-Geral da FESINAP